



# Regulamento Eleitoral da JSD



JSD.PT

# **PARTE I**

## **PRINCÍPIOS GERAIS**

### **Artigo 1º** **(Âmbito de aplicação)**

1. O presente Regulamento tem âmbito nacional e aplica-se a todos os atos eleitorais que se verifiquem para os órgãos distritais e locais da JSD.
2. Excetuam-se do âmbito de aplicação do presente Regulamento as eleições de delegados ao Congresso Nacional da JSD que, nos termos estatutários, se regerão por normas específicas constantes de regulamento próprio, aprovado em Conselho Nacional.

### **Artigo 2º** **(Princípios Gerais)**

1. Os processos eleitorais da JSD são regidos pelos seguintes princípios fundamentais:
  - a) Democraticidade;
  - b) Liberdade de candidaturas, pluralismo de opiniões e caráter secreto do sufrágio;
  - c) Independência relativamente aos candidatos e aos titulares dos órgãos a eleger;
  - d) Participação e Transparência;
  - e) Igualdade de tratamento e de oportunidades entre os candidatos;
  - f) Acesso à documentação do processo eleitoral;
2. O presente Regulamento Eleitoral assegurará os direitos dos candidatos, designadamente à igualdade de tratamento, ao acompanhamento dos atos respeitantes ao processo eleitoral, ao acesso à documentação relativa ao processo eleitoral e ao conhecimento e contacto com os membros do colégio eleitoral.

### **Artigo 3º** **(Competências e aplicação do Regulamento)**

1. A organização e gestão dos processos eleitorais cabe, nos termos dos Estatutos e do presente regulamento, às Mesas de Assembleia e à Secretaria-Geral da JSD.
2. A dirimção de litígios, a salvaguarda dos princípios previstos no número anterior e o cumprimento do presente Regulamento, nos termos dos Estatutos Nacionais, cabe ao Conselho de Jurisdição Nacional da JSD.

## **PARTE II**

# **PROCESSO ELEITORAL**

### **CAPÍTULO I - CANDIDATURAS**

#### **Artigo 4º** **(Processo Eleitoral e Requisitos de Candidatura)**

1. Todas as candidaturas relativas aos atos eleitorais previstos no presente Regulamento deverão obedecer aos seguintes requisitos:
  - a) Ser apresentadas em listas completas para cada órgão, contendo o nome e o número de militante de cada candidato;
  - b) Ser acompanhadas das declarações de aceitação assinadas pelos candidatos, individual ou conjuntamente, contendo o nome, o número de militante e o número de identificação civil de cada um;
  - c) Ser subscritas por 5% de militantes, até um máximo de 20 subscrições, com capacidade eleitoral ativa;
  - d) Número ímpar de membros nas listas candidatas aos órgãos executivos e de direção de assembleias, em conformidade com os Estatutos Nacionais;
  - e) Número ímpar de membros nas listas candidatas aos órgãos executivos e de direção de assembleias, em conformidade com os Estatutos Nacionais;
  - f) Apresentação de um manifesto eleitoral pelas listas candidatas a órgãos executivos, que contenha as linhas gerais do programa político para mandato. Não há requisitos de forma ou limitações de qualquer natureza ao conteúdo destes manifestos.
2. Nenhum candidato pode ser proponente da sua própria candidatura, nem aceitar integrar mais do que uma candidatura para o mesmo órgão.
3. Subscrita uma determinada lista por um militante, o respetivo termo não poderá ser retirado, salvo prova fundada de vício da vontade.
4. Para que uma lista possa ser entendida como completa deverá a mesma conter o número mínimo de candidatos previstos nos Estatutos. Podem, no entanto, as listas para as quais os Estatutos não o exigem, conter candidatos suplentes.
5. O número de candidatos suplentes não poderá ser superior a 30% do número total de candidatos efetivos, exceto em listas ao Conselho de Jurisdição Nacional, listas de representantes da JSD ao Conselho Nacional do PSD e listas de delegados aos Congressos e Conselhos Nacionais e Distritais. Nestes casos, o número de candidatos suplentes não poderá ultrapassar o número total de candidatos efetivos.
6. Os membros das listas indicados em excesso, em violação do disposto nos Estatutos, não são considerados para efeitos de exercício do mandato.
7. As listas candidatas a órgãos da JSD devem garantir uma representação mínima de 1/3 de candidatos de cada um dos sexos, contabilizando-se a totalidade da lista, incluindo suplentes, quando constem. Para os efeitos da garantia de representação mínima, sempre que necessário, a contabilização é arredondada para a unidade mais próxima. Excetuam-se as estruturas com menos de 50 militantes e as listas de candidatos a delegados a Congressos Distrital ou Nacional;

**8.** A entrega das listas e documentação associada pode ser feita em formato papel ou digital, com possibilidade de assinatura digital.

**9.** Quando entregues em formato papel, as listas de candidatos deverão ser apresentadas em duplicado ao Presidente da Mesa da Assembleia Eleitoral respetiva ou a quem estatutariamente o possa substituir, na sede do órgão respetivo, ou, na falta deste, no local referido na convocatória publicada, até às 23.59 horas do sétimo dia anterior ao começo dos trabalhos, respeitando o período mínimo fixado no disposto do artigo 10.º do presente Regulamento.

Para os efeitos do disposto no número anterior, a respetiva sede deverá encontrar-se aberta

**10.** até às 23:59 horas do dia em que expira o prazo para a apresentação de candidaturas.

No ato de apresentação de lista o duplicado deverá ser assinado pelo aceitante e devolvido ao proponente, com despacho que mencione data e hora de receção, bem como as possíveis

**11.** irregularidades que, na altura, sejam passíveis de ser detetadas.

Uma vez recebidas as listas candidatas, as Mesas dispõem de um prazo máximo de 24 horas para deliberar sobre a sua aceitação e comunicar eventuais irregularidades passíveis de

**12.** serem supridas.

Caso haja lugar à supressão de irregularidades, a lista dispõe de 48h para as suprir, contadas a partir do momento em que as Mesa as comunique. Havendo lugar à supressão de irregular-

**13.** idades, a Mesa deverá comunicar a decisão definitiva de aceitação ou recusa da lista no prazo de 24h a contar da mesma.

Caso a Mesa considere que uma lista entregue não cumpre os requisitos de admissibilidade deverá notificar de imediato o Conselho de Jurisdição Nacional da sua recusa, devidamente

**14.** fundamentada e acompanhada da documentação entregue pela candidatura.

Poderão a Mesa e o Conselho de Jurisdição Nacional contactar os militantes candidatos e militantes subscritores para confirmação de veracidade dos termos submetidos no âmbito

**15.** das candidaturas.

As candidaturas aos órgãos da JSD são compostas por listas fechadas e bloqueadas. As eleições dos órgãos de tipo Assembleia e do Conselho de Jurisdição são efetuadas de

**16.** acordo com o sistema de representação proporcional, com a conversão de votos em mandatos calculada por meio do método da média mais alta d'Hondt. As restantes eleições são efetuadas por sistema maioritário simples, ou seja, os mandatos são todos atribuídos às listas vencedoras.

Após a verificação dos requisitos de candidatura pelos órgãos competentes, as candidaturas podem consultar toda a documentação associada ao processo eleitoral, através de requeri-

**17.** mento ao Presidente da Mesa do órgão competente.

### **Artigo 5º (Irregularidades)**

**1.** Consideram-se supríveis, entre outras, as seguintes irregularidades:

a) A omissão do número de identificação civil de qualquer subscritor ou candidato;

b) A omissão do número de militante de qualquer subscritor ou candidato;

c) O incumprimento da representação mínima de género de nas listas candidatas;

d) A não entrega de Manifesto Eleitoral

e) Outras irregularidades que a Mesa entenda como supríveis, desde que não contrárias aos Estatutos Nacionais, ao presente Regulamento e à lei geral

**2.** Uma lista que não contenha, ainda que por vicissitudes do processo eleitoral, o número mínimo de candidatos, acompanhada dos respetivos termos de aceitação e subscrição exigidas pelos Estatutos Nacionais e pelo presente Regulamento, considera-se liminarmente recusada.

### **Artigo 6º** **(Capacidade Eleitoral Ativa e Passiva)**

1. Só podem ser eleitos para quaisquer órgãos da JSD os militantes com antiguidade superior a três meses.
2. Nas eleições para órgãos concelhios e de núcleo que se encontrem sem mandato há mais de um ano podem eleger e ser eleitos militantes com antiguidade superior a um mês.
3. Nas eleições para órgãos distritais que se encontrem sem mandato há mais de um ano podem eleger e ser eleitos militantes com antiguidade superior a três meses.
4. A capacidade eleitoral, ativa e passiva, obriga a uma prévia e ininterrupta militância de seis meses na concelhia em que se encontra inscrito para eleições de órgãos nacionais e distritais.
5. A capacidade eleitoral, ativa e passiva, obriga a uma prévia e ininterrupta militância de três meses na concelhia em que se encontra inscrito para eleições de órgãos concelhios e de núcleo residencial.
6. Para efeitos de contagem do período de militância mínima previsto no número 2, 3 e 4 será considerada a data da realização das eleições, sendo este o momento da verificação do preenchimento desse requisito para respetiva emissão de caderno eleitoral.
7. Caberá à Secretaria Geral, no exercício das suas funções, apurar o colégio eleitoral e a capacidade eleitoral ativa e passiva dos militantes.

### **Artigo 7.º** **(Incompatibilidades e inelegibilidades)**

1. A elegibilidade dos titulares de órgãos da JSD fica limitada a três mandatos consecutivos para o mesmo cargo do mesmo órgão do mesmo nível territorial ou de estrutura setorial.
2. É incompatível a acumulação do exercício de funções dos Presidentes dos órgãos nacionais, de Secretário-Geral da Comissão Política Nacional ou de membro do Conselho de Jurisdição Nacional com funções em qualquer outro órgão da JSD por mais de 60 dias, exceto o de delegado ao Congresso Nacional ou ao Congresso Distrital. A inexistência de renúncia a um destes cargos depois do prazo estipulado implica a perda de todos os mandatos exercidos por esse titular.
3. É incompatível o exercício simultâneo de cargos em órgãos executivos e de direção de assembleia no mesmo nível organizacional na JSD.
4. É incompatível o exercício simultâneo por mais de 60 dias do cargo de Presidente de dois ou mais órgãos executivos da JSD de diferente nível territorial.
5. É incompatível o exercício simultâneo por mais de 60 dias do cargo de Secretário-Geral de dois ou mais órgãos executivos da JSD de diferente nível territorial.
6. É incompatível o exercício simultâneo por mais de 60 dias de mais de dois cargos executivos em estruturas territoriais da JSD. A inexistência de renúncia a um destes cargos depois do prazo estipulado implica a perda de todos os mandatos exercidos por esse titular.
7. É igualmente incompatível o exercício simultâneo de cargos executivos equivalentes na JSD e no PSD, a nível nacional, distrital e de concelhia, com a exceção do exercício de funções no PSD por inerência de representação da JSD.
8. É incompatível a integração numa mesa ad hoc pertencendo a uma lista candidata à respetiva eleição.

9. Os membros do Conselho de Jurisdição Nacional não devem intervir na gestão dos processos eleitorais relativos a órgãos das estruturas distritais, concelhias e de núcleo pertencentes ao distrito em que esses membros são militantes.

### **Artigo 8.º** **(Desistência de Candidaturas)**

1. A desistência de qualquer lista é admitida até à hora de início da respetiva Assembleia Eleitoral.
2. A desistência deverá ser formalizada por declaração escrita apresentada ao Presidente da Assembleia Eleitoral ou ao seu substituto, subscrita pela maioria dos respetivos candidatos efetivos.
3. É igualmente admitida a desistência de qualquer candidato mediante declaração por ele apresentada e subscrita, nos termos do número anterior.
4. Sempre que se verifique desistência de um candidato ou de uma lista completa, deve do facto ser lavrado anúncio que deverá ser afixado em sítio bem visível do local onde se processa o ato eleitoral, assinado por quem presida à Mesa da Assembleia e do mesmo facto ser dado conhecimento verbal no ato de abertura dos trabalhos.

### **Artigo 9.º** **(Manifesto Eleitoral)**

O manifesto eleitoral acompanha a apresentação de cada candidatura e deve contemplar as principais diretrizes programáticas da lista candidata.

1. Não há requisitos de forma ou limitações de qualquer natureza ao conteúdo destes manifestos.
2. Qualquer lista candidata a órgãos distritais ou locais da JSD tem que apresentar manifesto eleitoral que divulgará pela forma e meios que entenda convenientes.
3. Uma vez iniciado o ato eleitoral fica vedada a distribuição, no interior das instalações onde o mesmo se verifica, de qualquer manifesto ou forma de propaganda relativa a qualquer lista concorrente.

## **CAPÍTULO II** **MARCHA DO PROCESSO**

### **Artigo 10.º** **(Convocação das Assembleias Eleitorais)**

1. Os órgãos de tipo assembleia de âmbito distrital e local de cuja ordem de trabalhos conste qualquer ato eleitoral para órgãos da JSD são convocados, obrigatoriamente, por anúncio publicado no “Povo Livre”, com antecedência mínima de 30 dias e máxima de 45 dias sobre a data da respetiva Assembleia Eleitoral e por afixação em local bem visível na sede respetiva.

2. As convocatórias publicadas no “Povo Livre” devem, sob pena de nulidade, conter, cumulativamente, os seguintes elementos:
  - a) Os atos eleitorais a realizar;
  - b) As indicações do local, dia e hora do início da Assembleia Eleitoral;
  - c) A referência ao período de abertura e de fecho das urnas;
  - d) O local e o respetivo período temporal de entrega das candidaturas;
3. As mesas dos órgãos de assembleia comunicam à Secretaria Geral e Serviços Nacionais da JSD a data, o horário e o local para a realização do ato eleitoral, devendo esta promover a organização e publicação da convocatória.

### **Artigo 11.º** **(Caderno Eleitoral)**

1. Os cadernos eleitorais para concelhias e núcleos deverão ser geridos e entregues pela Secretaria Geral e Serviços Nacionais da JSD aos candidatos e à Mesa que preside ao ato até ao vigésimo dia posterior à publicação da convocatória eleitoral.
2. Após a receção dos cadernos eleitorais, a Mesa da Assembleia respetiva deve:
  - a) Facultar a qualquer militante da Concelhia a consulta do caderno eleitoral fornecido pelos Serviços Centrais da JSD;
  - b) Facultar cópia do caderno eleitoral, no prazo de 24 horas, a quem formule, por escrito, a intenção de apresentar uma candidatura. Este documento terá de ser subscrito por 5% de militantes, até um máximo de 20 membros do órgão competente para a eleição.
3. Pode a Secretaria Geral substituir-se à Mesa Eleitoral para os efeitos enunciados na alínea b) do número anterior, informando do facto o Presidente da Mesa respetiva.
4. Após a data da publicação de convocatórias de Congressos Distritais, o caderno eleitoral só poderá ser alterado em consequência de:
  - Ato eleitoral concelhio posterior à convocatória do Congresso Distrital;
  - b) Preenchimento de vacaturas verificadas nesse período de tempo, quer por demissão quer por suspensão.
5. As alterações previstas no número anterior terão de ser comunicadas por escrito à Mesa antes do início dos trabalhos, sob pena das mesmas não poderem ser consideradas na composição do caderno eleitoral.
6. O caderno eleitoral apenas pode ser corrigido mediante reclamação à Secretaria Geral, quando se verificarem incorreções ou omissões, podendo esta correção efetuar-se no máximo até ao quinto dia anterior à abertura da votação.
7. Findo o prazo referido no número anterior o caderno eleitoral será imutável, sob pena de nulidade do mesmo.

## **CAPÍTULO III** **ATO ELEITORAL**

### **Artigo 12.º** **(Quórum)**

1. Os órgãos distritais tipo Assembleia da JSD poderão deliberar com a presença de 1/3 dos seus membros em efetividade de funções.
2. Os Plenários de Concelhia e os Plenários de Núcleo poderão deliberar com qualquer número de presenças, 30 minutos após a hora fixada para o início da reunião.

3. Excepciona-se das obrigações previstas nos números anteriores, as Assembleias de cariz exclusivamente eleitoral.

**Artigo 13.º**  
**(Mesa da Assembleia)**

1. Se a Mesa da Assembleia Eleitoral não puder constituir-se por ausência da maioria dos seus membros, pode qualquer dos seus membros titulares eleitos ou, na sua falta, o Presidente da Comissão Política respetiva, ou o Presidente do órgão executivo respetivo em causa, indigitar o número necessário de militantes que componham uma Mesa ad hoc e assegurem o seu funcionamento, até que se encontrem presentes os seus titulares.
2. Na hipótese referida no número anterior, em caso algum os militantes que integram a Mesa poderão ser candidatos ao ato eleitoral a que vão presidir.
3. Nos casos em que a Mesa respetiva não esteja em funções, as suas competências serão assumidas pela Mesa imediatamente superior. Esta pode delegar funções numa Mesa Eleitoral que nomeará, tendo em conta o número anterior.
4. Os membros da mesa serão solidariamente responsáveis em sede de procedimento disciplinar por incumprimento grosseiro das suas obrigações, excetuando-se os membros que tenham votado vencidos.

**Artigo 14.º**  
**(Delegados de listas)**

1. O ato eleitoral poderá ser fiscalizado por um delegado de cada uma das listas concorrentes, que terá assento junta da Mesa da Assembleia Eleitoral, enquanto decorrem as operações de votação e escrutínio.
2. Para o efeito do disposto no número anterior, deverão as listas concorrentes apresentar à Mesa da Assembleia, por escrito, o nome do respetivo delegado.

**Artigo 15.º**  
**(Votação)**

1. As votações para quaisquer órgãos da JSD são obrigatoriamente feitas por escrutínio unipessoal, secreto e direto.  
As listas serão votadas, separadamente, para cada órgão.
2. Para o exercício do direito de voto as urnas deverão ser mantidas abertas pelo período mínimo de duas horas, podendo, no entanto, a mesa da assembleia eleitoral respetiva estabelecer um período de tempo superior, tendo em conta o número de eleitores e a complexidade do próprio ato eleitoral.
3. Quando expressamente previsto na convocatória, após a abertura dos trabalhos, e antes do início da votação, deverá a mesa proporcionar aos representantes das diversas listas concorrentes a possibilidade de apresentar à Assembleia as suas candidaturas e de responderem a eventuais pedidos de esclarecimento, reservando para tal finalidade um período não superior a sessenta minutos.
4. Cada ato eleitoral para os órgãos da JSD realizar-se-á, sempre, num único local e período de tempo.

6. Uma vez iniciada a assembleia eleitoral é imutável a qualidade em que cada membro iniciou a sua participação na mesma.
7. O exercício do direito de voto nos atos eleitorais previstos no presente Regulamento não é delegável, nem pode ser efetuado por correspondência.
8. A identificação dos votantes efectuar-se-á através da exibição do Cartão de Cidadão ou documento legal equivalente. Em caso de não exibição do Cartão de Cidadão ou documento legal equivalente, a verificação da identidade dos votantes pode ser feita através de duas testemunhas, sob compromisso de honra.

### **Artigo 16.º** **(Apuramento eleitoral)**

1. Nas eleições para delegados e representantes aos órgãos tipo assembleia, o apuramento é feito por sistema de representação proporcional e a conversão de votos em mandatos através do método da média mais alta d'Hondt.
2. Nos restantes casos, o método é o da representação maioritária simples.
3. As operações de apuramento serão efetuadas logo após o encerramento das urnas e presididas pela mesa da assembleia, podendo ser fiscalizadas pelos delegados das listas.
4. Uma vez concluídas as operações de escrutínio, deverá o presidente da mesa proclamar os resultados.

### **Artigo 17.º** **(Ata)**

1. Após cada ato eleitoral, será elaborada pela Mesa a ata das operações de votação e apuramento, da qual constarão expressamente:
  - c) Os nomes dos membros da mesa e dos delegados das lista, caso existam;
  - d) O local da Assembleia de voto, a hora do seu início e a hora de abertura e de encerramento das urnas;
  - e) As deliberações eventualmente tomadas pela Mesa ou pela Assembleia durante o seu funcionamento;
  - f) O número total de eleitores inscritos e de votantes;
  - g) O número de votos válidos obtidos por cada lista, bem como o de votos brancos e nulos;
  - h) O nome completo dos candidatos eleitos e dos respetivos suplentes, se houver.
  - i) O número de reclamações e protestos apresentados, os quais serão apensos à ata;
  - j) Quaisquer ocorrências que a Mesa julgue dever mencionar.
2. Nas 48h seguintes à eleição, a Mesa remeterá cópia da ata, assinada por todos os seus membros presentes, para a Secretaria Geral e Serviços Nacionais da JSD, sob pena de abertura de procedimento disciplinar. O envio da ata pode ser feito em formato papel ou online, com possibilidade de assinatura digital.

### **Artigo 18.º** **(Mandatos)**

1. Os órgãos eletivos de âmbito distrital, de concelhia e de núcleo residencial terão a duração de dois anos, sendo de um ano o mandato dos órgãos dos Núcleos de Estudantes Social Democratas.
2. Excetuam-se do número anterior os mandatos resultantes de eleições intercalares, que terminam com as eleições que decorram no período previsto no artigo 91.º dos Estatutos Nacionais e apresentado no anexo ao presente Regulamento.
3. As Concelhias e Distritais que não realizem eleições nos prazos previstos no presente Regulamento consideram-se como tendo deixado de ter órgãos eleitos.
4. As vagas ocorridas em qualquer órgão de natureza eletiva são preenchidas pelos candidatos suplentes da respetiva lista, segundo a ordem de precedência.
5. Excetua-se dos números anteriores os órgãos de tipo Assembleia.
6. A perda de mandato de qualquer órgão previsto neste Regulamento, nos termos dos artigos 79º e 82º dos Estatutos Nacionais da JSD, determinam a convocação de novas eleições para os órgãos em causa.

### **ARTIGO 19.º** **(Prorrogação de Mandatos)**

1. Poderão continuar em funções após o termo do seu mandato os órgãos que:
  - a) Tenham já convocado novo ato eleitoral para ter lugar no período máximo de 30 dias a contar da data de demissão ou do fim de mandato;
  - b) Ao ato eleitoral que se lhe seguir não for apresentada e ou admitida nenhuma lista a sufrágio.
2. No caso previsto na alínea a) do número 1, a prorrogação do mandato cessa na data para o qual se encontra convocado o novo ato eleitoral, salvo se ocorrer o previsto na alínea b) do número anterior.

No caso previsto na alínea b) do número 1 a prorrogação do mandato não poderá ultrapassar o prazo de 60 dias.

## **CAPÍTULO IV**

### **CALENDÁRIO ELEITORAL E ATOS ELEITORAIS**

#### **ARTIGO 20.º** **(Calendário Eleitoral)**

1. As eleições para todos os órgãos concelhios e distritais da JSD realizam-se em período uniforme e específico definido no presente Regulamento e no Anexo I, conforme previsto no artigo 91.º dos Estatutos Nacionais da JSD.
2. As eleições dos órgãos Concelhios e Distritais da JSD realizam-se bienalmente, em anos ímpares.
3. As eleições para os órgãos da JSD nas regiões autónomas realizam-se nos termos dos seus respetivos Estatutos.

#### **ARTIGO 21.º** **(Eleições intercalares)**

1. No caso de perda de mandato de um órgão nos termos do artigo anterior, cabe ao órgão competente proceder à convocação de eleições intercalares no prazo de 30 dias.
2. Não há lugar à realização de eleições intercalares de órgãos se faltarem menos de três meses para o início do período eleitoral, conforme definido pelo art. 91.º dos Estatutos da JSD.
3. Se um órgão perder o mandato e não se realizarem eleições nas datas fixadas nos termos do artigo 91.º do Estatutos da JSD, sendo por isso considerado como não eleito, cabe ao órgão competente de escalão superior organizar o processo eleitoral intercalar.

#### **Artigo 22.º** **(Impugnações Eleitorais)**

1. As impugnações de atos eleitorais e as decisões que sobre as mesmas venham a ser tomadas, regem - se pelas regras e produzem os efeitos previstos nos artigos 104.º e seguintes dos Estatutos Nacionais da JSD e do Regulamento Jurisdicional.
2. Têm legitimidade para impugnar qualquer ato eleitoral os respetivos candidatos, conjunta ou individualmente, bem como qualquer militante com capacidade eleitoral no ato eleitoral em questão.
3. A participação numa votação não impede os interessados de, nos termos estatutários, impugnarem um ato eleitoral.

#### **Artigo 23.º** **(Assunção de Competências)**

1. Na ausência da prática de determinados atos, nos devidos prazos estatutários ou regulamentares, por parte dos órgãos aos quais tenha sido determinada a respetiva competência, caberá à Secretaria Geral ou ao órgão imediatamente superior atuar em sua substituição, conforme as competências previstas nos Estatutos Nacionais.

2. Caberá ao Conselho de Jurisdição Nacional fiscalizar a regularidade dos atos eleitorais e dirimir qualquer litígio sobre a realização dos mesmos.

## **CAPÍTULO V**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

#### **Artigo 24º** **(Interpretação e casos omissos)**

A integração de lacunas, bem como a resolução das dúvidas suscitadas pela interpretação de qualquer norma do presente regulamento, far-se-á recorrendo, em primeiro lugar, à analogia das disposições dos Estatutos Nacionais, em segundo lugar ao normativo do PSD e em terceiro lugar ao subsídio da lei geral.

#### **Artigo 25º** **(Aprovação e publicação)**

O presente regulamento será publicado no Povo Livre, no prazo máximo de vinte dias contados da data da sua aprovação.

#### **Artigo 26º** **(Entrada em vigor)**

O presente regulamento entra em vigor com a sua publicação em Povo Livre.

#### **Artigo 27º** **(Norma Revogatória)**

O presente regulamento revoga todas as normas constantes de anteriores regulamentos eleitorais de âmbito distrital ou local.

**Aprovado pelo Conselho Nacional, em Chaves, 21 de maio de 2022**

**ANEXO I****DATAS DO CALENDÁRIO ELEITORAL**

1. Conforme previsto no artigo 91º dos Estatutos Nacionais da JSD, que estabelece um período eleitoral específico e uniforme para a realização das eleições para todos os órgãos concelhios e distritais da JSD, define-se no presente anexo os referidos períodos eleitorais:

<b>Estrutura territorial</b>	<b>Mês</b>	<b>Ano</b>
Concelhia	fevereiro	2023
Distrital	março/abril	2023



JSD.PT



# **Regulamento Eleitoral da JSD**